

Processo **306736/17/CMP**

Porto, 12-10-2017
Informação: I/331184/17/CMP

Requerente: Condado Decimal Unipessoal, Lda.
Resposta ao documento:
Local: COUTINHO DE AZEVEDO (R. de) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de ocupação da via pública com contentor e condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Coutinho Azevedo nº 11, numa extensão de aproximadamente 5,50 metros, com início a 31/10/2017 e termo a 28/01/2018.
- 2.2 A Rua Coutinho Azevedo, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, não está incluída nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de ocupação de via pública com contentor.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, obras particulares, é objeto de licenciamento - Comunicação de início de trabalhos – NUD: 306733/17/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública, da sinalização vertical (C16), com dístico adicional com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

- 6.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

7. Condicionantes de ocupação da via pública

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com contentor são:

- **Contentor:** ter as medidas de 5,50mx2,00m=11m²;
- Pelo prazo de 90 dias;
- Deverá ser cumprida a legislação existente quanto às normas de segurança;
- Deverão ser tomadas todas as providências necessárias de forma a acautelar a passagem dos peões pelo local;
- Não deverá ser condicionada a circulação automóvel;
- Devem ser salvaguardados os acessos ao edifício;
- O contentor deve ser resguardado de forma a torná-lo inacessível aos transeuntes;
- O contentor deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza;
- O contentor quando colocado na baia de estacionamento deve ser colocado orientado de acordo com a disposição e/ou marcas do estacionamento existentes no local;
- Deverá ser garantida a remoção do contentor sempre que esteja cheio;
- Qualquer dano causado no pavimento será da responsabilidade do titular do licenciamento.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença.

Propõe-se a autorização e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 90 dias/1 arruamento com a redução de 80% prevista no Art.º G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP.

mt
A Técnica Superior



(Maria de Lourdes Lopes)

O Gestor do Processo



Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor

(no uso da competência subdelegada pela O.S.
I/208841/16/CMP, de 11-07-2016)



Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

J.N.
João Neves (Eng.º)

13/10/17

13 OUT 2017